



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 1 ao PROJETO DE LEI Nº 39/2.021.

(INSTITUI MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DECORRENTES DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM RAZÃO DE ENDEMICIA, EPIDEMIA OU PANDEMIA, NAS SITUAÇÕES QUE ESPECIFICA).

Art.1º - Acrescenta-se o § 4º ao Art. 1º, o §4º ao Art. 3º, e altera o §3º do Art. 3º do Projeto de Lei em epígrafe, que passam a vigorar com as seguintes redações.

'Art. 1º.....

.....

§ 4º – Não são considerados por essa lei a realização de festas e reuniões em salões de festas, restaurantes, buffets infantis e adultos, estabelecimentos comerciais e demais locais que sejam de fins comerciais e possuam licença da Prefeitura para funcionamento, estando incluídos eventos sociais oficiais, tais como casamentos.

'Art. 3º -

.....

§ 3º - Em caso de fiscalização em eventos privados, enunciados no §1º, o fiscalizador efetuará uma orientação aos participantes e uma notificação ao proprietário/possuidor do imóvel ou ao responsável pelo evento. A multa será aplicada somente em caso de reincidência.

§4º - A multa prevista no caput será de 20 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por pessoa.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 27 de abril de 2.021.


BENEDITO DAFE GONÇALVES FILHO,
VEREADOR


WESLEY RICARDO COALHATO,
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Objetivo desta emenda é trazer maior clareza para o Art. 1º, indicando que não estão abarcados pelo Projeto de Lei eventos realizados em salões de festa, buffets infantis e adultos, estabelecimentos comerciais e demais



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

loais que possuam licença de funcionamento e sigam as regras impostas por Decretos Municipais e Estaduais. Além disso, incluímos previsão no Art. 3º onde em caso de denúncia e fiscalização, reuniões familiares em residência, com mais de 10 pessoas, num primeiro momento, serão alvo apenas de orientação e notificação por parte dos fiscalizadores, incorrendo em penalidade (multa) somente em caso de reincidência. Tais mudanças refletem o verdadeiro motivo da lei, que é punir festas clandestinas.